



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 083/SEURB-PMA, referente ao Procedimento de 2º **Termo Aditivo (VALOR E PRAZO)**, proveniente do Contrato nº 07/2019-SEURB-PMA, Oriundo da Secretaria Municipal de Urbanismo, tendo por objetivo a prorrogação do referido Contrato pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar a partir 01/07/2021, com supressão contratual de aproximadamente 41,53% com a retirada dos itens 01 e 05 elencados no contrato primário, cujo o objeto do presente instrumento é a locação de veículos de pequeno e médio porte, conforme termo de referencia. Constan nos autos o **parecer 27/2021/SEURB.PMA, emitido pela Sra Katrina Dias Souza – OAB 23.591**, onde ressalta o amparo deste aditivo no que dispõe no inciso II do art 57 da lei 8.666/93. Também contem nos autos o parecer do procurador municipal **David Reale da Mota** onde entende que não existem impedimentos legais. Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do Anexo II da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**. Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo aditivo supracitado encontra-se revestido parcialmente, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 26 de novembro de 2021.

Vladimir Pereira
CGM/PMA